

LEI Nº 11.486, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município.

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta envolvido em acidente deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará um canal oficial para comunicar a ocorrência do acidente, entre os já existentes no âmbito da administração municipal.

§ 2º - Na impossibilidade de resgatar ou socorrer o animal atropelado, o responsável pelo acidente deverá comunicar o ocorrido por meio do canal oficial a que se refere o § 1º deste artigo, ficando, assim, isento da infração administrativa municipal a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - A penalidade administrativa a que se refere esta lei será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 210/21, de autoria do vereador Wanderley Porto, da vereadora Nely Aquino, e dos vereadores Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos, Juninho Los Hermanos, Marcos Crispim e Reinaldo Gomes Preto Sacolão)